



LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI 554/2026

LEI Nº 554/2026

DISPÕE SOBRE NORMA DE CARÁTER ADMINISTRATIVO
VOLTADA AO CUSTEIO DE DESPESAS RELACIONADAS ÀS
ATIVIDADES PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE MUNICIPAL DE VEREADORES de SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, Estado do Rio Grande do Norte, de acordo com a competência descrita no Regimento Interno e na Lei Orgânica Municipal, aprovou o Projeto de Lei 001/2026, e o PREFEITO MUNICIPAL Sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal deste município, o benefício do auxílio-alimentação, de natureza indenizatória, destinada a subsidiar despesas com refeição e alimentação dos representantes do Poder Legislativo, na forma definida e estabelecida na presente lei.

§1º. O auxílio-alimentação se fará sob a forma de pecúnia a ser implementado em contracheque.

Art. 2º - O auxílio-alimentação se destina a subsidiar parcialmente as despesas com a refeição dos parlamentares ativos, conforme especificado no art. 1º desta Lei, sendo lhe pago diretamente o valor fixado nesta Lei.

Art. 3º - Para fazer jus ao recebimento do auxílio-alimentação, o interessado deverá preencher requerimento específico.

Art. 4º - No preenchimento do requerimento, o parlamentar, deverá declarar que não recebe, de forma parcial ou integral, auxílios semelhantes.

Art.5º - Os requerimentos recebidos serão encaminhados à apreciação da mesa diretora, que decidirá sobre a concessão ou não do auxílio alimentação, após parecer técnico da assessoria jurídica e assessoria contábil.

Art. 6º - O parlamentar beneficiário é responsável pelas informações e documentos apresentados no ato da requisição dos auxílios alimentação, e durante todo o período de percepção do auxílio.

Parágrafo único - O parlamentar beneficiário deverá comunicar, no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do ocorrido, qualquer alteração de dado cadastral ou ato ou fato que implique em alteração das condições de percepção do auxílio alimentação.

Art.7º - São critérios para percepção do auxílio alimentação:

a) não receber cumulativamente com outras verbas de espécie semelhante, tais como vantagens pessoais originárias de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação pela câmara;

b) estar em situação regular quanto ao registro de controle da Secretaria Geral.

Art. 8º - Excetua-se do disposto no art. 1º os vereadores:

I - Que não esteja em efetivo exercício;

II - Que esteja afastado por motivo de penalidade administrativa, nos casos previstos no Estatuto ou por motivo de reclusão;

III - que perceba benefício idêntico ou similar no órgão de origem.

IV - Licença para tratar de interesses particulares;

Art. 9º - O auxílio-alimentação de que trata esta Lei:

I - Não tem natureza salarial, nem se incorporará à remuneração ou subsídio do vereador para quaisquer efeitos;

II - Não será configurada como rendimento tributável e nem constitui base para incidência de contribuição previdenciária.

III - Não será incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

IV - Não será acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art.10º - O valor do auxílio-alimentação individual, observada a existência de dotação orçamentária própria e recursos a ela alocados, corresponderá ao valor de **R\$ 1.800,00 (Mil e oitocentos reais)** aos parlamentares.

Art. 11º - Para fazer jus ao benefício o vereador deverá preencher os seguintes requisitos:

I - Estar em atividade e efetivo exercício na Câmara;

II - Apresentar requerimento na forma prevista no artigo 3º e 4º.

III - fazer prova, se necessário, de que não percebe benefício idêntico ou similar na câmara.

Art.12º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, específicas, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo às transferências e suplementações necessárias, que ficam autorizadas, na forma prevista na Lei Federal 4.320 e legislação correlata.

Art.13º - O parlamentar beneficiário dos auxílios alimentação poderá solicitar o cancelamento das vantagens indenizatórias percebidas, através de requerimento.

Art. 14º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de fevereiro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito de São Miguel do Gostoso/RN

S A N Ç Ã O

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO, FAZ SABER, que a Câmara Municipal apresentou e aprovou por **UNANIMIDADE** o Projeto de Lei do Legislativo Nº 001/2026, aonde “DISPÕE

SOBRE NORMA DE CARÁTER ADMINISTRATIVO VOLTADA AO CUSTEIO DE DESPESAS RELACIONADAS ÀS ATIVIDADES PARLAMENTARES NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ” em 30 de janeiro de 2026 e EU, SANCIONO e promulgo como Lei Nº 554/2026, em 12 de fevereiro de 2026.

São Miguel do Gostoso/RN, 12 de fevereiro de 2026

LEONARDO TEIXEIRA DA CUNHA

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260213091749
Título	LEI 554/2026
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	13/02/2026 09:19
Data/hora autorização	13/02/2026 09:19
Data de circulação	16/02/2026
Diário Oficial	Edição nº 01266, data 16/02/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN no dia 16/02/2026 — Edição 01266. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260213091749&link=PMSMG>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 21/07/2026 10:58



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GOSTOSO

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260213091749**, intitulada **LEI 554/2026**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de São Miguel do Gostoso/RN.

Publicação: 13/02/2026 09:19 | **Autorização:** 13/02/2026 09:19 | **Circulação:** 16/02/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 01266, 16/02/2026 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **RUBENS EDUARDO SANTA RITA DE OLIVEIRA**.

RESUMO DO OBJETO

A Lei nº 554/2026 institui, no âmbito da Câmara Municipal de São Miguel do Gostoso/RN, o auxílio-alimentação de natureza indenizatória, no valor individual de R\$ 1.800,00, destinado a subsidiar despesas com refeição dos vereadores em efetivo exercício, vedada a acumulação com benefícios semelhantes. O benefício será pago em pecúnia no contracheque, não possui natureza salarial, não se incorpora à remuneração, não é tributável nem base para contribuição previdenciária. Para recebê-lo, o vereador deve apresentar requerimento declarando não perceber auxílio similar, cabendo à Mesa Diretora decidir sobre a concessão após parecer técnico da assessoria jurídica e contábil. Ficam excluídos vereadores não em efetivo exercício, afastados por penalidade ou reclusão, em licença para interesses particulares ou que já percebam benefício idêntico. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias do Legislativo, autorizadas as suplementações necessárias nos termos da Lei Federal nº 4.320. A lei entra em vigor na data de sua publicação, em 12 de fevereiro de 2026.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260213091749&link=PMSMG>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 21/07/2026 10:58